

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2026

Processo Administrativo Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura urbana no Município de Palmeirais/PI.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.922.503,52 (Dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilhas orçamentárias em anexo.



PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitapalmeiraispi.com.br>

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17.06.2026

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: Rua Venâncio Borges, 710, Centro, PALMEIRAIS – PI – e-mail: comissaopalmeirais@gmail.com.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

João Paulo Ozório Rodrigues de Sousa



AUTORIDADE COMPETENTE

José Baltazar de Oliveira

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇOS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	FACULTATIVA (o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento, nos termos do Termo de Referência)
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM (5%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura urbana no Município de Palmeirais/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais anexos deste Edital.
- 1.1.1.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.
- 1.1.2.A classificação do objeto como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA encontra fundamento no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado, referenciadas no SINAPI, edição 03/2026, Estado do Piauí;
- 1.1.3.Os documentos desta licitação são: este Edital e seus Anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico de Engenharia, as Planilhas Orçamentárias, a Minuta de Contrato e os demais documentos que integram o processo administrativo;
- 1.1.4.Todos os elementos deste Edital, incluídos a Minuta de Contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico e demais anexos, são divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, nos termos do art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 26.782.0022.2061.0000 - manutenção e conserv. de estradas vicinais e rodovias
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0005.2036.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0005.2036.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2063.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2067.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUR
CLASSIFICAÇÃO: 15.451.0015.1020.000- CONST. E RECUPERAÇÃO OE CALCAMENTOS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA PALMEIRAIS” através do site <https://licitapalmeiraispi.com.br>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. O lote deste certame possui valor estimados superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. É assegurado às ME e EPP, contudo, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar, especialmente o direito de preferência pelo empate ficto de 5% (cinco por cento), nos termos do item 8 deste Edital.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sem qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação imediata.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias.
- 6.1.1.Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 6.1.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.1.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2.O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1.Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4.Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6.Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7.O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8.Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11.**No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1.**Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1.No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.11.1.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2.Modos de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1.No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1.O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4.Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1.Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5.Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3.Modos de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1.Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.12.2.2. empresas brasileiras;
- 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos estabelecidos neste Edital. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI neste certame, em razão da impossibilidade de registro de responsabilidade técnica de engenharia junto ao CREA, requisito essencial ao objeto desta licitação, nos termos do Termo de Referência.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4.No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

8.5.Os benefícios de participação exclusiva por faixa de valor (art. 48, I, LC 123/2006), reserva de cotas (art. 48, III, LC 123/2006) e prioridade de contratação regional (art. 48, §3º, LC 123/2006) não se aplicam a este certame, conforme justificado no preâmbulo deste Edital e no Termo de Referência.

8.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3.Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5.O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato PDF e Excel, via sistema, é de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do agente de contratação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.6.A proposta classificada a ser encaminhada deverá vir em PDF e Excel e conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior ao estabelecido na Parte Específica deste Edital;
- b) Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo os serviços executados sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço ao longo de toda a vigência, sem prazo fixo de conclusão global, tendo em vista a natureza contínua e imprevisível das necessidades de manutenção predial;
- c) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) que contenham os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real);
- d) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

d.1) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

- d.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;
- d.4) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
- d.5) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- 9.6.1.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.6.2.A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.7.CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e planilhas orçamentárias que compõe este edital no Anexo I, ajustado à proposta apresentada;
- 9.8.COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.
- 9.8.1.As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;
- 9.8.2. Cada item deverá conter a indicação expressa do código, da fonte e da versão da base de referência adotada (ex.: SINAPI 03/2026, SEINFRA, ORSE ou composição própria), conforme padrão do Projeto Básico;
- 9.8.3.No caso de composições próprias, deverão ser apresentadas memórias de cálculo completas, contendo insumos, coeficientes, quantitativos e preços unitários de mercado utilizados, de modo a permitir a rastreabilidade e conferência dos valores;
- 9.8.4.A ausência de identificação da fonte ou a divergência entre os itens da planilha apresentada e aqueles constantes no Projeto Básico ensejará diligência para esclarecimento, e, não sendo sanada, implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, e do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8.5.Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;
- 9.9.Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;
- 9.10.A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se

verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

- 9.11. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 9.12. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 9.13. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 9.14. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 9.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;
- 9.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 9.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.18. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
- 9.19. Após a negociação do preço e envio da proposta pelo licitante classificado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 10.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5.Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3.Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4.Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9.Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1.não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2.contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias;
- 10.9.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.10.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 10.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.10, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
- e) Estudos setoriais;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias

10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.14. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

10.17. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.18. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.19. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.23.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.24.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.25.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.26. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.DA AMOSTRA

12.1.As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13.DA VISITA TÉCNICA

13.1.As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2.A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3.A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7.O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2.salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 15.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1.Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema, no endereço: <https://licitapalmeiraispi.com.br>.
- 16.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.4.Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5.Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitapalmeiraispi.com.br> e vincularão os participantes e a Administração.

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 17.2.A Autoridade Competente do Órgão Requiritante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2.1.A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 17.2.2.As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3.O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5.O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6.As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7.Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8.Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.9.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.10.Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.11.Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.12.Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.13.Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://licitapalmeiraispi.com.br>, www.tce.pi.gov.br, www.palmeirais.pi.gov.br.
- 17.14.Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços

Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo V	Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias.

Palmeirais – PI, 26 de maio 2026.

Antonio Manoel Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 026/2026 | Pregão Eletrônico nº 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços Comuns de Engenharia, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura urbana no Município de Palmeirais/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, que define como serviço comum de engenharia toda atividade de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado, referenciadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, edição 03/2026, Estado do Piauí, com encargos sociais não desonerados e BDI de 23,22%. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória fundamenta-se no art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que a determina obrigatória para a contratação de serviços comuns, incluídos os de engenharia.
- 1.3. O Projeto Básico de Engenharia e as Planilhas Orçamentárias que fundamentam esta contratação estão disponíveis para download gratuito, sem necessidade de cadastro ou identificação, na plataforma eletrônica de licitações do Município <https://licitapalmeiraispi.com.br>, www.tce.pi.gov.br, www.palmeirais.pi.gov.br, nos termos do art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Em caso de discordância entre as especificações descritas na plataforma eletrônica e as deste Termo de Referência, prevalecerão as deste instrumento.

2. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.922.503,52 (Dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos por lote conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ZONA URBANA E RURAL DE PALMEIRAIS- PI	Serviços	1,00	R\$ 2.922.503,52	R\$ 2.922.503,52
Valor Total					R\$ 2.922.503,52

- 2.2. Os preços de referência foram apurados com base no SINAPI - 03/2026 - Piauí, com encargos sociais não desonerados e BDI de 23,22%, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão Nº 2622/ 2013 – TCU – PLENÁRIO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

a) Lei nº 14.133/2021 — regime jurídico geral das licitações e contratos administrativos;

- b) Art. 6º, XXI, alínea *a* — definição de serviço comum de engenharia como toda atividade de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis com preservação das características originais, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade;
- c) Art. 29, I — modalidade de Pregão Eletrônico obrigatória para contratação de serviços comuns, incluídos os de engenharia;
- d) Art. 18 — obrigatoriedade de planejamento da contratação com instrução completa da fase preparatória;
- e) Art. 23, §1º — uso do SINAPI como tabela de referência de preços em serviços e obras de engenharia;
- f) Art. 40, §2º — preferência pelo parcelamento do objeto em lote, quando técnica e economicamente viável, para ampliar a competitividade e a participação de empresas especializadas;
- g) Art. 96 — garantia de execução contratual obrigatória na forma definida no instrumento convocatório;
- h) Art. 103 — alocação de riscos entre as partes nos contratos administrativos;
- i) Art. 106 — vigência e prorrogação de contratos de serviços contínuos pelo período necessário à satisfação da necessidade permanente que os motivou;
- j) Art. 117 — fiscalização da execução do contrato por servidores designados pela Administração;
- k) Art. 122 — possibilidade de subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;
- l) Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Plenário — parâmetros para composição e aceitabilidade do BDI em serviços de engenharia contratados pela Administração Pública;
- m) Constituição Federal, art. 37, *caput* — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem toda a atividade administrativa;
- n) Constituição Federal, art. 30, VIII — competência do Município para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial e zelar pela conservação de seu patrimônio público.

3.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A infraestrutura predial da Prefeitura Municipal de Palmeirais está comprometida por deficiências que afetam tanto a funcionalidade quanto a segurança das instalações. Problemas estruturais, como infiltrações, falhas no sistema elétrico e inadequações nos acessos, prejudicam o ambiente de trabalho dos servidores e o atendimento ao público. Essas condições adversas não apenas dificultam a execução eficiente das atividades administrativas, mas também representam riscos à integridade física dos usuários e funcionários.

Os servidores municipais, que dependem de um ambiente adequado para desempenhar suas funções, percebem essas deficiências como um obstáculo significativo ao cumprimento de suas responsabilidades. Além disso, os cidadãos que buscam serviços na prefeitura enfrentam dificuldades devido à falta de acessibilidade e à precariedade das instalações, o que pode resultar em insatisfação e desconfiança na administração pública.

Resolver esses problemas é de interesse público, pois a melhoria da infraestrutura predial resultará em um ambiente mais seguro e funcional, promovendo a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento ao cidadão. Espera-se que, com a adequação das instalações, haja uma redução no tempo de espera para o atendimento, maior satisfação dos usuários e um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo para os servidores. Esses benefícios justificam o investimento necessário, alinhando-se ao interesse público ao garantir que os recursos sejam aplicados de forma a maximizar o retorno social e administrativo.

3.2.2. Vistoria técnica realizada pelo Engenheiro Civil Ricardo Cruz Moreira Feitosa, responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujos resultados estão integralmente documentados no Projeto Básico de Engenharia de maio de 2026 — disponível na plataforma eletrônica de licitações do Município <https://licitapalmeiraispi.com.br>, www.tce.pi.gov.br, www.palmeirais.pi.gov.br —, identificou nas edificações que compõem o lote desta contratação as seguintes categorias de patologias construtivas:

a) **Lote 1 – Secretaria Municipal de Infraestrutura:** manutenção preventiva e corretiva de pavimentações, canteiros centrais, parques, praças e passeios, quadras e pequenos reparos em prédios públicos e serviços correlatos;

3.2.3. A ausência de manutenção predial sistemática e contínua produz efeitos progressivamente mais graves e onerosos para o erário público. Aplica-se ao presente caso o princípio técnico consagrado na engenharia de manutenção predial — referenciado na literatura especializada como **Lei de Sitter** — segundo o qual o custo de correção de uma patologia construtiva cresce geometricamente a cada nível de deterioração não tratado. Embora originalmente desenvolvido para patologias em estruturas de concreto armado, esse princípio é amplamente reconhecido na prática da engenharia diagnóstica como aplicável, por analogia, ao conjunto das patologias prediais: uma fissura não corrigida torna-se trinca; uma trinca não corrigida evolui para descolamento de revestimento; o descolamento não tratado compromete o substrato e, em casos graves, a estrutura. O custo de intervenção cresce aproximadamente 5 (cinco) vezes a cada nível de deterioração ignorado, de modo que a manutenção preventiva e corretiva contínua é, antes de tudo, uma medida de **economicidade e responsabilidade fiscal**, não meramente de conservação patrimonial.

3.2.4. Além do aspecto econômico, a deterioração das edificações públicas expõe a Administração Municipal aos seguintes riscos jurídicos e institucionais:

- a) **Responsabilidade civil objetiva do Estado** perante usuários dos serviços públicos que venham a sofrer danos decorrentes do estado precário das edificações, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal;
- b) **Responsabilidade pessoal dos gestores** por omissão dolosa ou culposa na conservação do patrimônio público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, que tipifica como ato de improbidade administrativa a conduta omissiva que cause danos ao erário;
- c) **Autuações pelos órgãos de controle** — especialmente o TCE/PI — por conservação inadequada do patrimônio público municipal, com possibilidade de determinação de ressarcimento ao erário pelos gestores responsáveis;
- d) **Interdição das edificações** por órgãos de defesa civil ou vigilância sanitária nos casos de risco estrutural, com grave comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

3.2.5. A opção pela **contratação de mão de obra especializada sob demanda**, em vez da realização de obras pontuais e fragmentadas por licitações específicas, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas, devidamente analisadas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- a) A natureza dos serviços é contínua e imprevisível em sua especificidade — não é possível, no momento da contratação, identificar antecipadamente todas as intervenções que serão necessárias ao longo do exercício em cada edificação, o que inviabiliza a licitação de obra específica com escopo rígido e determinado;
- b) A modalidade de contratação por horas trabalhadas por categoria profissional, com materiais fornecidos pela Administração, proporciona maior controle e economicidade, evitando o superfaturamento de materiais embutido em contratos de empreitada global;
- c) A divisão em 1 (um) lote por área funcional — Infraestrutura — permite a especialização da fiscalização por secretaria demandante, o controle independente das despesas por função orçamentária e amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas de menor porte especializadas em cada segmento, em consonância com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) O regime de execução sob demanda mediante Ordens de Serviço garante flexibilidade à Administração para priorizar as intervenções mais urgentes sem comprometer o equilíbrio contratual, alinhando a execução às disponibilidades orçamentárias do exercício.

3.2.6. A solução de contratação ora adotada foi identificada como a alternativa mais adequada após análise comparativa realizada nos Estudos Técnicos Preliminares, observados os princípios da eficiência, da economicidade e

da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a capacidade operacional da Administração Municipal para gerir contratos desta natureza.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Palmeirais/PI optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Natureza, do Ciclo de Vida e do Regime de Execução

5.1.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura urbana, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada por categorias profissionais referenciadas no SINAPI 03/2026 – Piauí. Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada disponibilizar profissionais especializados, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

5.1.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, a contratação abrange as seguintes fases:

a) **Fase de mobilização:** apresentação da ART ou RRT de execução junto ao CREA ou CAU, designação do Responsável Técnico e dos profissionais de cada categoria, comprovação de vínculo empregatício e apresentação dos comprovantes de EPI;

b) **Fase de execução:** prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização, com registro de horas por categoria em diário de obra, medição mensal e recebimento provisório de cada intervenção concluída;

c) **Fase de verificação e recebimento:** recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade técnica com os critérios objetivos de aceitação estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência;

d) **Fase de encerramento:** ao término da vigência ou rescisão contratual, a Contratada deverá retirar seus profissionais e materiais das edificações, entregar o acervo do diário de obra à Administração e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista finais.

5.1.3. O regime de execução é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA**, com remuneração baseada nas horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, apuradas mensalmente conforme registros do diário de obra e dos Boletins de Medição Mensais aprovados pela fiscalização técnica. Os serviços são executados mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, não havendo obrigação de prestação mínima mensal de horas — a Contratante demandará os serviços conforme as necessidades efetivas de manutenção de cada edificação, nos termos do art. 6º, XI e XV, da Lei nº 14.133/2021. O Cronograma Físico e Financeiro constante do Projeto Básico reflete a distribuição estimada do desembolso mensal ao longo da vigência contratual, não constituindo escopo físico predefinido de etapas de execução, tendo em vista a natureza dos serviços executados sob demanda mediante Ordens de Serviço.

5.1.4. A opção pelo fornecimento de mão de obra com materiais por conta da Contratante fundamenta-se na maior eficiência no controle de qualidade e economicidade: a Administração adquire os materiais diretamente no mercado, evitando o superfaturamento comumente embutido em contratos de empreitada global e garantindo o uso de insumos com especificação técnica adequada.

5.2. Da Descrição dos Serviços por Categoria:

Os serviços abrangem as seguintes categorias, com as especificações técnicas mínimas indicadas, detalhadas no Projeto Básico de Engenharia disponível na plataforma eletrônica do certame:

I – **DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:** Considera-se “DEMOLIÇÃO” o ato de desfazer qualquer serviço existente, cujos materiais empregados não tenham condições de reaproveitamento, resultando daí entulho, de obra, que poderá ser removido ou não, logo após a demolição, para os locais que a fiscalização autorizar; Considera-se “RETIRADA”

o ato de desfazer cuidadosamente qualquer serviço existente, tendo em vista o reaproveitamento dos materiais, os quais serão selecionados e guardados em local conveniente, constituindo propriedade do cliente a que pertença a obra.

II – PAVIMENTAÇÃO: Trata-se da execução ou recomposição de pavimento, do tipo articulado, adequado para estacionamentos, vias de tráfego leve e preferencialmente urbanos, constituído por paralelepípedos graníticos ou peças pré-moldadas de concreto, colocadas justapostas, rejuntadas com calda ou argamassa de cimento, ou com cimento asfáltico;

III – MOVIMENTO DE TERRA: Os serviços limpeza superficial da área de jazida e regularização da faixa de domínio consistem em todas as operações de limpeza, destocamento, retiradas de restos de raízes envoltos em solo, solos orgânicos, entulhos e outros materiais impeditivos à implantação do empreendimento ou exploração de materiais das áreas de empréstimo;

IV – ESTRUTURA: ALVENARIA DE FUND. EM PEDRA ARG. TRAÇO: A alvenaria de pedra argamassada será executada de acordo com o traço específico para cada obra. As pedras a serem utilizadas deverão ser resistentes, tipo granito ou basalto, não devendo se fragmentar quando percutidas a marretas, apresentando-se isentas de qualquer impregnação orgânica, devendo ser molhadas e não apresentar fissuras ou sinais de decomposição. A argamassa de rejuntamento das pedras obedecerá ao estabelecido em orçamento ou deverá ser consultada a fiscalização. A primeira camada deverá ser composta de pedras grandes, as camadas subsequentes deverão ficar contra-travadas devendo-se preencher os vazios com lascas de pedras de espessura adequada sobre a argamassa refluída quando do marretamento das pedras. Entre as pedras não deverá ficar camada de argamassa inferior a 5cm;

BLOCOS EM CONCRETO CICLÓPICO: As fundações dos pilares serão em blocos de concreto ciclópico com dimensões estabelecidas no projeto, respaldada no nível do terreno firme e regularizado;

CONCRETO ARMADO FCK=20 MPA E FCK= 25 MPA, LANÇAMENTO DO CONCRETO, ARMAÇÃO DAS ESTRUTURAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS: As estruturas serão confeccionadas em concreto armado com dimensões em acordo com o projeto e na necessidade de qualquer esclarecimento ou alteração, deverá ser consultada a fiscalização;

V – ELEVAÇÕES: As paredes deverão obedecer às dimensões e alinhamentos indicados nas plantas do projeto de arquitetura, serão aprumadas, alinhadas e colocadas em esquadro apresentado;

VI – COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA DE TELHA CERÂMICA: Composta de linhas (7,0x14,0) cm, caibros (7,0x3,5)cm e ripas (1,5x3,0)cm perfeitamente serradas, sem nós, empenos ou outras falhas, em madeira de lei, assentadas na forma tradicional sobre o vigamento de concreto ou sobre as paredes;

TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA: As telhas serão cerâmicas tipo colonial, de fabricação mecânica, bem assentadas e sem porosidade;

TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL: Perfil em aço galvanizado conformado a frio tipo “UE”, 150 x 60 x 20 x 3 mm para apoio das telhas;

TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO: Telha de aço zincado, trapezoidal, e = 0,5 mm, sem pintura;

FORRO EM PLACAS DE GESSO: Placa de gesso para forro, de 60cm x 60cm e espessura de 12mm; Rebite de repuxo 4,8mm x 22mm (* Insumo a ser cadastrado no SINAPI); Arame galvanizado 18bwg, 1,24mm (0,009 kg/m);

VII – REVESTIMENTOS: Os revestimentos deverão apresentar aparamentos perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, e as arestas serão vivas e perfeitas. As superfícies deverão ser limpas e molhadas abundantemente antes da aplicação de qualquer revestimento.

VIII – PINTURA: Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento antes do início dos serviços.

IX – ESQUADRIAS: Todos os trabalhos de serralheria serão realizados com a maior perfeição, mediante emprego de mão-de-obra especializada, de primeira qualidade, e executados rigorosamente de acordo com os desenhos e modelos expostos na sede da Secretaria e conforme com o adiante especificado;

X – URBANISMO: BANCO DE 1,80X0,60CM EM ESTRUTURA DE CONCRETO E MADEIRA DE LEI, CONJUNTO COM 03 LIXEIRAS EM FIBRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE 20L E CADA, COM TAMPA VAI E VEM;

XI – LOUÇAS, METAIS E INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS: As instalações serão executadas de acordo com o projeto. Todas as alterações processadas no decorrer da obra (as quais só poderão ter ocorrido após consulta e aprovação da Fiscalização) serão objeto de registro para permitir a apresentação de cadastro completo por ocasião do recebimento da instalação; Após o término da execução da instalação de água e esgoto, serão atualizados todos os desenhos dos respectivos projetos, o que permitirá a representação do serviço “como construído” e servirá de cadastro para a operação e manutenção dessas mesmas instalações;

XII – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: NORMAS E ESPECIFICAÇÕES, GENERALIDADES e DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO.

XIII - PAVIMENTAÇÃO (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS): NORMAS E ESPECIFICAÇÕES – TERRAPLENAGEM

5.3. Da Abrangência e Localização das Edificações

As edificações objeto desta contratação está distribuída em 1 (um) lote conforme abaixo, com coordenadas geográficas individuais e plantas de localização constantes do Projeto Básico de Engenharia, disponível na plataforma eletrônica de licitações do Município <https://licitapalmeiraispi.com.br>, www.tce.pi.gov.br, www.palmeirais.pi.gov.br:

Lote 1 – Secretaria Municipal de Infraestrutura :

MANUTENÇÃO PREDIAL DO PRÉDIOS PÚBLICOS ZONA URBANA E RURAL DE PALMEIRAIS- PI.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar os seguintes requisitos obrigatórios:

6.2. Requisitos de Qualificação Profissional

6.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Responsável Técnico com registro ativo no CREA ou CAU, detentor de ART ou RRT de execução dos serviços de manutenção predial, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com a categoria profissional para a qual foram designados, comprovável mediante documentação apresentada à fiscalização sempre que solicitado.

6.2.3. É vedada a alocação de profissional em categoria diversa da que possui qualificação técnica, especialmente nas categorias de Eletricista e Encanador, em razão dos riscos de segurança envolvidos.

6.3. Requisitos de Segurança do Trabalho

6.3.1. A Contratada deverá fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados a cada categoria de serviço e tipo de intervenção, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3.2. Os serviços em instalações elétricas deverão ser executados exclusivamente com o sistema desenergizado e por profissional habilitado, observadas as disposições da NR-10.

6.3.3. Os serviços em altura deverão observar rigorosamente as disposições da NR-35, sendo obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e ancoragem adequada.

6.3.4. A Contratada é integralmente responsável pela segurança de seus empregados e pela adoção de todas as medidas preventivas de acidentes durante a execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente por quaisquer ocorrências decorrentes de inobservância das normas de segurança do trabalho.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

6.4.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, incluindo:

a) Segregação dos resíduos de construção civil por classe — Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), Classe B (recicláveis para outras destinações), Classe C (sem tecnologia ou aplicação economicamente viável para sua reciclagem) e Classe D (perigosos) —, com destinação adequada de cada classe, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

- b) Vedação ao descarte de resíduos de construção civil, entulhos, sobras de materiais ou qualquer resíduo gerado na execução dos serviços em logradouros públicos, cursos d'água, áreas de preservação permanente ou locais não licenciados para recebimento de resíduos;
- c) Preferência, quando tecnicamente equivalentes, por produtos e insumos de menor impacto ambiental, com menor geração de resíduos tóxicos e maior vida útil;
- d) Utilização de tintas, solventes e produtos químicos com menor teor de compostos orgânicos voláteis – COVs, sempre que disponíveis no mercado regional a preços compatíveis;
- e) Adoção de medidas para minimização do consumo de água e energia durante a execução dos serviços nas edificações.

6.4.2. A fiscalização técnica poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes de destinação adequada dos resíduos gerados, sob pena de retenção do pagamento da medição correspondente até a regularização.

6.5. Requisitos de Compatibilidade com a Convenção Coletiva de Trabalho

6.5.1. Os salários e demais vantagens dos profissionais alocados na execução dos serviços não poderão ser inferiores aos pisos salariais normativos das respectivas categorias, fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDUSCON-Teresina e o SITRICOM — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Parnaíba, vigente na data de apresentação da proposta e durante toda a execução contratual, nos termos do art. 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal.

6.5.2. A inobservância dos pisos salariais da CCT durante a execução contratual constitui infração às obrigações trabalhistas assumidas pela Contratada e ensejará notificação formal com prazo para regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

6.6. Requisitos de Controle e Rastreabilidade

6.6.1. A Contratada deverá manter diário de obra atualizado diariamente, com registro de todas as intervenções executadas, categorias profissionais presentes, horas trabalhadas por categoria e ocorrências relevantes, constituindo documento indispensável para a medição e o pagamento dos serviços.

6.6.2. A Contratada deverá manter controle de presença individual dos profissionais alocados, com identificação por categoria e registro de entrada e saída, podendo a Administração exigir o uso de crachá de identificação.

6.6.3. Toda intervenção executada deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida e assinada pela fiscalização técnica. É vedado o reconhecimento de horas trabalhadas sem a correspondente OS, nos termos do modelo de gestão estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, caput e §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor de cada contrato de lote, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

8.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia deverá ter prazo de validade correspondente ao prazo de vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação da vigência contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da garantia vigente.

8.4. A não prestação da garantia no prazo fixado faculta à Administração, a seu critério:

a) Reter do primeiro pagamento devido o valor correspondente à garantia, a título de caução em dinheiro, até que a Contratada efetive a prestação na modalidade por ela escolhida; ou

b) Rescindir o contrato por culpa da Contratada, com aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento da Contratada, acréscimo do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da formalização do respectivo instrumento, de forma a manter o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

8.6. A garantia será executada para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração em decorrência de inadimplemento contratual, incluindo multas aplicadas e não pagas, danos ao patrimônio público e obrigações trabalhistas não cumpridas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante solicitação formal da Contratada e desde que:

a) Cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais;

b) Não haja pendências de medição, pagamento, glosa ou processo administrativo sancionatório em curso; e

c) Apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

8.8. No caso de garantia prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cobertura para inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada perante seus empregados alocados na execução dos serviços, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial de até **30% (trinta por cento)** do valor do lote, mediante prévia e expressa anuência da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. É **expressamente vedada** a subcontratação do objeto principal do contrato, assim entendido o fornecimento das categorias profissionais de maior relevância técnica para a execução dos serviços de manutenção predial, quais sejam: **Pedreiro, Eletricista, Encanador e Pintor**. Essas categorias deverão ser mantidas exclusivamente no quadro próprio de profissionais da Contratada durante toda a vigência contratual.

9.3. Para fins de comprovação do cumprimento da vedação prevista no item anterior, a Contratada deverá manter no mínimo 1 (um) profissional de cada uma das categorias vedadas com vínculo empregatício registrado em CTPS ou contrato de trabalho, cuja comprovação poderá ser exigida pela fiscalização a qualquer tempo durante a execução do contrato.

9.4. A empresa subcontratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Possuir habilitação jurídica regular, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) Não estar impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) Possuir qualificação técnica compatível com a parcela subcontratada, comprovável mediante documentação apresentada à fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades.

9.5. A Contratada deverá notificar a Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer substituição voluntária de profissional de seu quadro, indicando o substituto e seu vínculo funcional, submetendo a substituição à aprovação da fiscalização técnica, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A substituição não aprovada pela fiscalização não produzirá efeitos perante a Administração.

9.6. A subcontratação somente poderá ser efetivada após a anuência expressa e formal da Administração, mediante requerimento da Contratada com identificação da empresa subcontratada, objeto da subcontratação, valor correspondente e justificativa técnica. A ausência de anuência prévia configura descumprimento contratual sujeito às sanções previstas no instrumento contratual.

9.7. A responsabilidade contratual perante o Município de Palmeirais/PI permanece **integral e exclusiva da Contratada**, não podendo a subcontratação ser invocada como causa de exoneração, atenuação ou transferência de qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária ou civil decorrente da execução do objeto.

9.8. A Contratada responde solidariamente com a subcontratada pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da subcontratada alocados na execução dos serviços, nos termos do art. 122, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. É assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

10.2. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI neste certame, em razão da impossibilidade de registro de responsabilidade técnica de engenharia junto ao CREA, requisito essencial e indispensável ao objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto. A vedação é de natureza técnica e não discriminatória, sendo justificada pela especificidade do objeto e não pela vontade restritiva da Administração.

10.3. Não se aplica a reserva de cotas destinada à participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois os valores estimados do lote — Lote 1: R\$ 2.922.503,52 — e superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no referido dispositivo para a obrigatoriedade da exclusividade.

10.4. Não se aplica igualmente a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois a natureza do objeto — prestação de serviços sob demanda com exigência de Responsável Técnico de engenharia e manutenção de quadro próprio de profissionais — é incompatível com a fragmentação do objeto em cotas, na forma autorizada pelo art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, que excepciona a obrigatoriedade quando houver inviabilidade técnica ou quando a divisão do objeto prejudicar o conjunto do certame.

10.5. DO EMPATE FICTO: Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP, e houver proposta de ME ou EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço classificado de empresa não enquadrada nessa categoria, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta inferior à da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo adjudicado em seu favor o objeto, caso atendidas as demais exigências habilitatórias, nos termos do art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Na hipótese de não apresentação de nova proposta pela ME ou EPP convocada no prazo fixado, ou de proposta superior à do primeiro colocado, o sistema convocará automaticamente as demais ME/EPP classificadas que se enquadrem na condição do item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos termos do art. 45, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. DA REGULARIDADE FISCAL: A ME ou EPP que apresentar restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista será declarada vencedora provisória, sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo concedido acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação.

10.8. DA IDENTIFICAÇÃO: O licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta, que se enquadra como ME ou EPP. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

10.9. O enquadramento como ME ou EPP não desobriga o licitante do cumprimento de todos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica operacional e profissional exigidas para o objeto.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que cumulativamente:

a) Haja interesse devidamente justificado da Administração;

- b) A Contratada manifeste anuência expressa à prorrogação;
c) Pesquisa de mercado demonstre que os preços contratados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado;
d) O fiscal do contrato ateste o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais no período anterior, com base no histórico de gestão do contrato;
e) A Contratada não esteja cumprindo sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público,
nos termos do art. 106, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, precedida de pesquisa de mercado, avaliação motivada da vantajosidade e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 106, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão de prorrogar ou não o contrato é ato discricionário da Administração, a ser exercido com base nos critérios de conveniência, oportunidade e economicidade, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O prazo de execução dos serviços é contínuo e indeterminado em sua especificidade, sendo executado sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ao longo de toda a vigência contratual, sem prazo fixo de conclusão global, tendo em vista a natureza imprevisível e variável das necessidades de manutenção predial de cada edificação.

11.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato imputável à Administração, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Após a homologação do certame, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

- a) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
b) Apresentar ART ou RRT de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU;
c) Prestar a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Seção 8 deste Termo de Referência.

11.9. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O certame está estruturado em **1 (um) lote**, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ZONA URBANA E RURAL DE PALMEIRAIS- PI	Serviços	1,00	R\$ 2.922.503,52	R\$ 2.922.503,52

Valor Total

R\$ 2.922.503,52

12.1.3. A estruturação em lote fundamenta-se no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divisão do objeto em lote quando técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas por segmento e possibilitar a especialização da fiscalização por secretaria demandante.

12.1.4. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos decrescentes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. A proposta inicial enviada ao sistema antes da abertura da sessão pública consiste **exclusivamente no valor global por lote e não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante** — razão social, CNPJ, logotipo, endereço, marca d'água ou qualquer outro dado identificador —, sob pena de desclassificação imediata, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor provisório em cada lote, o licitante melhor classificado será convocado para apresentar, no prazo de **2 (duas) horas** contadas da convocação, a proposta de preços completa readequada ao valor do lance final, com todos os documentos exigidos na Seção 13 deste Termo de Referência, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Será considerada inexecutável a proposta que apresente valor global por lote inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se o licitante demonstrar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, a viabilidade econômica da proposta mediante planilha de composição de custos.

12.1.8. Os preços unitários constantes das composições de preços não poderão ser superiores aos correspondentes do SINAPI 03/2026 – Piauí, com encargos não desonerados e BDI de 22,47%, que constituem o teto máximo unitário desta licitação. A Pregoeira poderá realizar diligência para exigir justificativa técnica quando identificar preço unitário superior ao SINAPI de referência, podendo implicar na desclassificação da proposta no item correspondente, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9. Na hipótese de ausência de propostas para um determinado lote — lote deserto — ou de desclassificação de todas as propostas apresentadas para um lote — lote fracassado —, a Administração poderá, em relação ao lote específico: (i) repetir o ato licitatório; ou (ii) adotar contratação direta nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se cabível. A ausência de propostas ou o fracasso em um lote não afeta a validade nem o prosseguimento do certame nos demais lotes.

12.2. Forma de Fornecimento

12.2.1. A execução do objeto será **parcelada** ao longo do período contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as necessidades efetivas de manutenção de cada edificação integrante do respectivo lote.

12.2.2. Não há obrigação de execução mínima mensal de horas — a Administração demandará os serviços conforme suas necessidades reais, podendo haver meses com maior ou menor volume de intervenções, sem que isso configure desequilíbrio contratual ou direito a qualquer compensação pela Contratada.

12.2.3. O pagamento mensal será proporcional às horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, apuradas pelo Boletim de Medição Mensal atestado pelo fiscal técnico, não podendo superar, em nenhuma competência, o valor correspondente à parcela mensal do Cronograma Físico e Financeiro estimado constante do Projeto Básico.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços será apresentada em dois momentos distintos:

a) Primeiro momento — antes da sessão pública: o licitante cadastra no sistema eletrônico exclusivamente o valor global por lote, sem qualquer identificação, sob pena de desclassificação imediata, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Segundo momento — após os lances: o licitante melhor classificado em cada lote, quando convocado pela Pregoeira, apresenta no prazo de 2 (duas) horas a proposta completa em formato PDF e Excel, readequada ao valor do lance final, com todos os documentos listados nesta seção, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A proposta completa deverá conter:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Identificação completa do licitante: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários completos (banco, agência, conta corrente e chave PIX), regime tributário e enquadramento (ME, EPP ou grande porte);
- c) Identificação do representante legal que assinará o contrato: nome completo, CPF, RG, órgão emissor, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço;
- d) Planilhas Orçamentárias e Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), contendo os preços unitários e valor global por lote, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional;
- e) Cronograma Físico e Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, ajustado à proposta apresentada, observando-se que o referido cronograma reflete a distribuição estimada do desembolso mensal ao longo da vigência contratual, não constituindo escopo físico predefinido de etapas de execução, tendo em vista a natureza dos serviços executados sob demanda mediante Ordens de Serviço;
- f) Composição dos Preços Unitários, bem como Planilha de Composição Analítica das Taxas de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e de Encargos Sociais aplicados.

13.3. Da Composição dos Preços Unitários

13.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em lei, EPIS e EPCs, adicionais de periculosidade quando aplicáveis, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

13.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

13.3.3. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes das Planilhas Orçamentárias, sem exceção, inclusive as composições auxiliares necessárias para sua complementação, não podendo conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais passíveis de saneamento.

13.3.4. Cada item deverá conter a indicação expressa do código, da fonte e da versão da base de referência adotada — ex.: SINAPI 03/2026, SEINFRA, ORSE ou composição própria —, conforme padrão do Projeto Básico.

13.3.5. No caso de composições próprias, deverão ser apresentadas memórias de cálculo completas, contendo insumos, coeficientes, quantitativos e preços unitários de mercado utilizados, de modo a permitir a rastreabilidade e conferência dos valores.

13.3.6. A ausência de identificação da fonte ou a divergência entre os itens da planilha apresentada e aqueles constantes no Projeto Básico ensejará diligência para esclarecimento e, não sendo sanada, implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, e do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.7. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

13.3.8. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto.

13.4. Do BDI

13.4.1. O licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos — administração central, riscos e seguros, despesas financeiras, lucro e tributos —, os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir a verificação da adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI, nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

13.4.2. Os custos relativos à administração local, mobilização, desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

13.4.3. As alíquotas de tributos cotadas não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

13.4.4. Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

13.4.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

13.4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições de que estão dispensadas de recolhimento, nos termos do art. 13, §3º, da mesma Lei Complementar.

13.5. Da Mão de Obra e da CCT

13.5.1. Será desclassificada a licitante que apresentar composição de preços unitários com valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos das categorias correspondentes, fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDUSCON-Teresina e o SITRICOM — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Parnaíba, vigente na data de apresentação da proposta, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, que abrange o Estado do Piauí, incluindo o Município de Palmeirais/PI.

13.5.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha de encargos sociais deverão refletir com fidelidade os custos da categoria profissional correspondente, observada a CCT aplicável.

13.6. Das Causas de Desclassificação

Será desclassificada a proposta que:

- a) For identificada antes do encerramento da fase de lances, por conter razão social, CNPJ, logotipo ou qualquer dado identificador;
- b) Não for apresentada no prazo de 2 (duas) horas após a convocação pela Pregoeira;
- c) Apresentar valor global por lote superior ao estimado pela Administração;
- d) Não apresentar as composições de preços unitários, BDI detalhado, encargos sociais ou Cronograma Físico e Financeiro exigidos nesta seção;
- e) Apresentar valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da CCT da categoria;
- f) Apresentar preço global manifestamente inexecutável, assim considerado aquele inferior a 75% do valor estimado para o lote, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, salvo comprovação de exequibilidade no prazo de 72 horas após notificação;
- g) Apresentar preços unitários superiores ao SINAPI 03/2026 – Piauí sem justificativa técnica aceita pela Pregoeira;
- h) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam o conteúdo da proposta ou a competitividade do certame;
- i) Apresentar ausência de identificação da fonte das composições ou divergência não sanada em diligência, nos termos do art. 59, IV, e do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Erros de preenchimento de planilha que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração do valor do lance poderão ser saneados no prazo indicado pela Pregoeira, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção no prazo fixado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.1.9. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI neste certame, nos termos do item 10.2 deste Termo de Referência, em razão da impossibilidade de registro de responsabilidade técnica de engenharia junto ao CREA, requisito essencial ao objeto desta contratação.
- 14.1.10. Documento original com foto do representante legal da empresa.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{RealizávelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoN\~{a}oCirculante}}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.4. Da Qualificação Técnica — art. 67 da Lei nº 14.133/2021

14.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — e/ou CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo —, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade na data de apresentação da proposta

14.4.2. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da **empresa licitante**, comprovando a execução anterior de serviços de manutenção predial em edificações de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

14.4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: identificação do contratante (nome e CNPJ ou CPF), descrição dos serviços executados, período de execução e assinatura do responsável pela informação. Não se exige discriminação de horas por categoria profissional, sendo suficiente a indicação do objeto e do período de execução compatíveis com serviços de manutenção predial.

14.4.2.2. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência pela Pregoeira, a qualquer tempo, para verificação de autenticidade e veracidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro, na data de apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) profissional de nível superior — Engenheiro Civil e/ou Arquiteto — detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprove ter o profissional executado serviços de manutenção predial em edificações de características semelhantes ao objeto desta licitação.

14.4.4. O(s) atestado(s) e a(s) CAT(s) deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

14.4.5. A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a empresa licitante será atendida mediante apresentação de declaração formal de disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou mediante um dos seguintes documentos:

a) **Empregado:** cópia do livro de registro de empregados registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada, ou contrato de prestação de serviços na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional autônomo:** cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

e) **Responsável Técnico:** além da cópia da certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas previstas nas alíneas *a* a *d* deste item.

14.4.6. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante, nos termos do item 9.5 deste Termo de Referência.

14.4.7. O mesmo profissional poderá ser utilizado para atendimento simultâneo da CAO e da CAT, não sendo exigida a indicação de profissionais distintos para cada requisito.

14.4.8. Será exigida declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da formalização do contrato, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução dos serviços, incluindo os profissionais das categorias exigidas no objeto desta licitação.

14.4.9. Da Visita Técnica: É facultada ao licitante a realização de visita técnica às edificações objeto desta contratação, para conhecimento das condições físicas, acessos e particularidades que possam influenciar na elaboração da proposta. Caso opte pela visita, deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Palmeirais/PI, pelo e-mail comissaopalmeirais@gmail.com, e realizada até 18/05/2026.

14.4.10. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento, assinada pelo responsável técnico, declarando:

- a) Pleno conhecimento das condições físicas, de acesso, dimensões, estado de conservação e eventuais dificuldades operacionais de todas as edificações relacionadas no(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta;
- b) Que os preços propostos já contemplam todas as condições que possam influenciar nos custos de execução, inclusive as decorrentes das condições reais das edificações;
- c) Renúncia, de forma irrevogável, a qualquer futura reclamação fundamentada em desconhecimento das condições dos locais de execução, não podendo alegar tal desconhecimento como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Das Condições Gerais de Execução

15.1.1. Os serviços serão executados de forma presencial nas edificações públicas municipais de Palmeirais/PI relacionadas em cada lote, conforme localização e coordenadas geográficas constantes do Projeto Básico de Engenharia.

15.1.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura disponibilizará acesso às edificações nos horários necessários à execução dos serviços, mediante agendamento prévio quando necessário, sendo vedada a execução de serviços sem a presença ou anuência do fiscal técnico designado.

15.1.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que serão alocados na execução, com indicação de categoria, vínculo e documentos comprobatórios, bem como a ART ou RRT de execução registrada no CREA ou CAU.

15.2. Das Ordens de Serviço

15.2.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela fiscalização técnica do contrato, contendo:

- a) Identificação da edificação com endereço e coordenadas geográficas;
- b) Descrição detalhada das intervenções necessárias por categoria de serviço;
- c) Relação das categorias profissionais demandadas e quantitativos estimados de horas;
- d) Prazo de execução fixado pelo fiscal técnico;
- e) Identificação do fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da OS.

15.2.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da OS em até 2 (duas) horas e iniciar a execução no prazo nela fixado, observados os seguintes prazos máximos:

- a) Demandas normais: até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS;

b) Situações de urgência ou emergência: até 2 (duas) horas após o recebimento da OS, devidamente justificadas pela Administração.

15.2.3. Eventual impossibilidade de início no prazo fixado deverá ser comunicada pela Contratada à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, com justificativa fundamentada. O não cumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela Administração sujeitará a Contratada à multa moratória prevista no instrumento contratual.

15.2.4. É vedado o início de qualquer serviço sem OS devidamente emitida e assinada pela fiscalização técnica. Horas trabalhadas sem a correspondente OS não serão reconhecidas para fins de medição e pagamento.

15.3. Do Diário de Obra e do Controle de Horas

15.3.1. A Contratada deverá manter diário de obra atualizado diariamente, com registro de:

- a) Data e local de execução;
- b) Categorias profissionais presentes e identificação nominal de cada profissional;
- c) Quantidade de horas trabalhadas por categoria;
- d) Descrição dos serviços executados por OS;
- e) Ocorrências relevantes, incluindo impedimentos, paralisações e incidentes.

15.3.2. O diário de obra deverá ser assinado diariamente pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal Técnico da Contratante, constituindo documento indispensável para a emissão do Boletim de Medição Mensal e para o pagamento dos serviços.

15.3.3. A Contratada deverá manter controle de presença individual dos profissionais alocados, com registro de entrada e saída por categoria. A Administração poderá exigir o uso de crachá de identificação com nome, categoria e empresa.

15.4. Da Medição e do Recebimento dos Serviços

15.4.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, conforme registros do diário de obra e das OS aprovadas pela fiscalização técnica.

15.4.2. O Fiscal Técnico emitirá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal – BMM, com discriminação das horas trabalhadas por categoria, por OS e por edificação. O BMM será submetido à Contratada para verificação e, após eventuais ajustes, será definitivamente atestado pelo Fiscal Técnico.

15.4.3. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico mediante verificação da conformidade técnica das intervenções executadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada OS.

15.4.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetivado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações do Projeto Básico e das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.6. Serviços executados em desconformidade com as especificações serão rejeitados pela fiscalização, com notificação formal à Contratada fixando prazo para refazimento às suas expensas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. Dos Critérios Objetivos de Aceitação dos Serviços

Para fins de recebimento provisório e definitivo, os serviços deverão atender aos seguintes critérios mínimos de qualidade, verificáveis pelo Fiscal Técnico:

- I – Escarificação e Reboco: ausência de fissuras, trincas, empolamentos ou descolamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a execução; espessura e acabamento uniformes, sem desníveis superiores a 3 mm em régua de 2 metros;
- II – Recuperação de Calçadas: ausência de trincas estruturais; caimento correto para escoamento pluvial (mínimo 1%); superfície antiderrapante sem irregularidades superiores a 5 mm;
- III – Cobertura: estanqueidade verificada por inspeção visual após chuva ou simulação com água; alinhamento correto das telhas sem deslocamentos; ausência de pontos de infiltração nas calhas e rufos;
- IV – Forros: planicidade verificada com nível, sem abaulamentos superiores a 5 mm; fixações firmes sem folgas; ausência de juntas abertas ou desalinhadas;

- V – Revestimentos Cerâmicos e Pastilhas: aderência verificada por percussão — ausência de som oco; rejuntamento completo sem falhas ou fissuras; alinhamento correto sem desnível perceptível entre peças adjacentes;
- VI – Instalações Elétricas: funcionamento correto de todos os pontos instalados; ausência de fiação exposta ou mal fixada; disjuntores e proteções adequados; teste de continuidade e isolamento aprovado pelo RT;
- VII – Instalações Hidráulicas: teste de estanqueidade pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas sem vazamentos; funcionamento correto de registros, válvulas e torneiras; ausência de ruídos anormais nas tubulações;
- VIII – Vidraçaria: fixação firme sem folgas; vedação completa sem pontos de infiltração; funcionamento correto das esquadrias;
- IX – Pintura: cobertura uniforme sem falhas, escorrimentos, bolhas ou marcas de pincel; número de demãos suficiente para cobertura total; compatibilidade do tipo de tinta com a superfície aplicada;
- X – Marcenaria e Serralheria: prumo e nível verificados; funcionamento correto de dobradiças, fechaduras e trilhos; ausência de folgas ou desalinhamentos superiores a 3 mm.

15.5.1. A não conformidade com qualquer dos critérios objetivos acima implicará na rejeição do serviço correspondente e na emissão de notificação formal à Contratada, fixando prazo para refazerimento proporcional à complexidade do serviço, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas nem superior a 10 (dez) dias corridos, às expensas exclusivas da Contratada.

15.6. Da Garantia dos Serviços Executados

15.6.1. Os serviços executados terão garantia mínima de:

- 5 (cinco) anos para serviços estruturais, impermeabilização e cobertura, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- 1 (um) ano para os demais serviços de manutenção predial, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo do disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. Dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço que apresente defeito ou vício decorrente de má execução ou de inobservância das normas técnicas aplicáveis, independentemente de qualquer outro pagamento pela Administração.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato imputável à Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela Contratada na sua proposta comercial, nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

16.5. Do Gestor do Contrato

16.5.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo as Ordens de Serviço emitidas, os Boletins de Medição Mensais, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

16.5.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

16.5.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos critérios objetivos de aceitação estabelecidos no item 15.5, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.5.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

16.5.6. O Gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.5.7. O Gestor do Contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, a serem designados por Portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. 17.2. Do Fiscal Técnico

16.6.3. 17.2.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, especialmente:

16.6.4. a) A conformidade técnica dos serviços executados com as especificações do Projeto Básico e os critérios objetivos de aceitação do item 15.5;

16.6.5. b) O cumprimento dos prazos das Ordens de Serviço;

16.6.6. c) A presença dos profissionais nas categorias demandadas e o registro correto das horas no diário de obra;

16.6.7. d) O uso obrigatório de EPIs por todos os profissionais em campo;

16.6.8. e) A destinação adequada dos resíduos gerados na execução.

16.6.9. 17.2.2. O Fiscal Técnico anotará no diário de obra e no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.10. 17.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação formal à Contratada determinando prazo para correção, registrando a ocorrência no histórico do contrato.

17.2.4. O Fiscal Técnico emitirá o Boletim de Medição Mensal – BMM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, atestando as horas efetivamente trabalhadas por categoria, por OS e por edificação.

17.2.5. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

17.2.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.3. Do Fiscal Administrativo

17.3.1. O Fiscal Administrativo verificará mensalmente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados alocados;

c) Cópia da folha de pagamento dos profissionais envolvidos na execução no período de referência;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atualizada.

16.6.11. O Fiscal Administrativo acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

16.6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

16.6.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes pelo descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.14. Os fiscais serão designados formalmente por Portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser emitida antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do Município de Palmeiras/PI, conforme dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais serão confirmadas por ocasião da emissão da nota de empenho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 26.782.0022.2061.0000 - manutenção e conserv. de estradas vicinais e rodovias
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0005.2036.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0005.2036.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2063.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2067.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUR
CLASSIFICAÇÃO: 15.451.0015,1020.000- CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, nos casos de prorrogação contratual, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O elemento de despesa aplicável ao lote é o **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, classificado como despesa corrente, grupo **3 – Outras Despesas Correntes**, em razão da natureza do objeto como serviço comum de engenharia de manutenção predial, sem geração de acréscimo patrimonial permanente ao Município, afastando o enquadramento no elemento **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, reservado às despesas de capital com resultado físico permanente.

17.4. O empenho das despesas será realizado por secretaria demandante, de forma proporcional à execução dos serviços de cada lote, conforme Boletins de Medição Mensais atestados pela fiscalização técnica.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PA Nº 026/2026

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone / E-mail:	
Representante Legal:	
Banco / Agência / Conta:	
Enquadramento:	() ME () EPP () Empresa de grande porte

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ZONA URBANA E RURAL DE PALMEIRAIS- PI	Serviços	1,00	R\$ 2.922.503,52	R\$ 2.922.503,52
Valor Total					R\$ 2.922.503,52

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA:

- (i) Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, EPIs e transportes;
- (ii) Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura da sessão;
- (iii) Não estou incurso nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- (iv) A presente proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação, acordo ou ajuste com outros licitantes, nos termos do art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

LOTE: ____ | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI e a empresa _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.851/0001-62, com sede à Rua Venâncio Borges, 710, Centro, PALMEIRAIS – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____./____-____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial, com fornecimento de profissionais especializados, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos bens públicos municipais de Palmeirais/PI, conforme especificações do Termo de Referência, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais documentos integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto deste contrato corresponde ao LOTE ____ (____), conforme proposta vencedora da CONTRATADA, no valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumulativamente: (i) haja interesse devidamente justificado da Administração e anuência expressa da CONTRATADA; (ii) pesquisa de mercado demonstre que os preços contratados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado; (iii) o fiscal do contrato ateste o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais no período anterior; e (iv) a CONTRATADA não esteja cumprindo sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

2.2. A prorrogação será formalizada por Termo Aditivo, precedida de pesquisa de mercado e autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao Lote _____, com os preços unitários constantes da Planilha de Preços readequada ao lance vencedor, que integra este instrumento.

3.2. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, conforme Boletim de Medição Mensal (BMM) emitido e atestado pelo Fiscal Técnico.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal Administrativo, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de: (i) cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos; (ii) comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS; (iii) CNDT atualizada.

3.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês pro rata die e correção monetária pelo INPC, nos termos do art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A CONTRATANTE poderá realizar glosa de horas não conformes, mediante notificação prévia com asseguração do contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos próprios do Município de Palmeirais/PI, onerando a seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nas seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária.

5.2. A garantia deverá ter validade correspondente ao prazo do contrato acrescido de 3 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.3. Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.4. A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Termo de Referência:

I – Executar os serviços nas condições do Termo de Referência, Projeto Básico e Ordens de Serviço;

II – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

III – Iniciar os serviços demandados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviço, ou de 2 (duas) horas em situações de urgência;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias de seus empregados;

V – Fornecer e exigir o uso de EPIs adequados, conforme NRs aplicáveis;

VI – Apresentar ART ou RRT de execução antes do início dos serviços;

VII – Obter prévia anuência da Administração para substituição do Responsável Técnico;

VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público durante a execução;

IX – Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e destinação adequada de resíduos, conforme Resolução CO-NAMA nº 307/2002.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços;

II – Emitir as Ordens de Serviço com descrição clara das intervenções;

III – Designar fiscal técnico e fiscal administrativo por Portaria;

IV – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

V – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, a serem designados por Portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos arts. 117 e 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato.

8.3. A CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, não sendo admitida a alegação de subcontratação como exoneração de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do INPC justifica-se pela natureza essencialmente de mão de obra do objeto contratado, sendo os materiais fornecidos pela Contratante.

9.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%;

III – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato;

IV – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos;

V – Declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos.

10.2. As sanções serão registradas no PNCP e nos cadastros de fornecedores, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA acarretará a execução da garantia contratual e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 007/2026 foi elaborada de forma independente, sem combinação, acordo, ajuste ou qualquer outro tipo de entendimento com outros licitantes, nos termos do art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução contratual, conduta ética e em conformidade com a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), abstendo-se de praticar atos que configurem fraude, conluio, corrupção, coação ou obstrução em quaisquer procedimentos de licitação ou execução contratual.

12.3. A violação das disposições desta cláusula ensejará, independentemente das sanções penais e administrativas cabíveis, a rescisão unilateral deste contrato por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATANTE é responsável pela providência da publicação, que constitui condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As omissões deste contrato serão supridas pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras/PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Este contrato integra os autos do Processo Administrativo nº 026/2026, foi precedido do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e aprovado pelo Parecer Jurídico nº 007/2026-AJ/PMP-PI.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Palmeirais/PI, _____ de _____ de 2026.

José Baltazar de Oliveira

CONTRATANTE – Prefeito Municipal

CONTRATADA – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PALMEIRAIS - 26-6-1894

ANEXO IV - ETP

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS CNPJ: 06.554.851/0001-62 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</p>
<p>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Processo Administrativo nº 026/2026 Pregão Eletrônico nº 007/2026</p>

1. IDENTIFICAÇÃO DO ETP	
Número do PA:	026/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 007/2026
Unidade Demandante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Responsável pela Elaboração:	Antonio Manoel Sobrinho – Secretário Municipal de Infraestrutura; Ricardo Cruz Moreira Feitosa – Engenheiro Civil – Fiscal de Contrato
Base Legal:	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022
Data de Elaboração:	Maio de 2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
<p>A infraestrutura predial da Prefeitura Municipal de Palmeirais está comprometida por deficiências que afetam tanto a funcionalidade quanto a segurança das instalações. Problemas estruturais, como infiltrações, falhas no sistema elétrico e inadequações nos acessos, prejudicam o ambiente de trabalho dos servidores e o atendimento ao público. Essas condições adversas não apenas dificultam a execução eficiente das atividades administrativas, mas também representam riscos à integridade física dos usuários e funcionários.</p>
<p>Os servidores municipais, que dependem de um ambiente adequado para desempenhar suas funções, percebem essas deficiências como um obstáculo significativo ao cumprimento de suas responsabilidades. Além</p>

disso, os cidadãos que buscam serviços na prefeitura enfrentam dificuldades devido à falta de acessibilidade e à precariedade das instalações, o que pode resultar em insatisfação e desconfiança na administração pública.

Resolver esses problemas é de interesse público, pois a melhoria da infraestrutura predial resultará em um ambiente mais seguro e funcional, promovendo a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento ao cidadão. Espera-se que, com a adequação das instalações, haja uma redução no tempo de espera para o atendimento, maior satisfação dos usuários e um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo para os servidores. Esses benefícios justificam o investimento necessário, alinhando-se ao interesse público ao garantir que os recursos sejam aplicados de forma a maximizar o retorno social e administrativo.

3. ÁREA REQUISITANTE E REFERÊNCIA TÉCNICA

A área requisitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob a chefia do Secretário Municipal Antonio Manoel Sobrinho, responsável pela gestão, conservação e fiscalização dos bens imóveis do Município. A referência técnica para elaboração do Projeto Básico de Engenharia e das Planilhas Orçamentárias é o Engenheiro Civil Ricardo Cruz Moreira Feitosa, Fiscal de Contrato, que procedeu ao levantamento de campo, identificação das patologias e quantificação das horas de mão de obra necessárias por categoria profissional, com base no SINAPI 03/2026 – Piauí.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 OBJETO E NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços a contratar compreendem manutenção predial multidisciplinar nas áreas de alvenaria e revestimentos (escarificação, reboco, cerâmica, pastilha), cobertura (troca de madeiramento e telhas), forros (gesso e PVC), instalações elétricas, instalações hidráulicas, pintura, marcenaria (esquadrias), serralheria, vidraçaria, granitos e pias, e roço e capina, todos referenciados em composições do SINAPI 03/2026 – Piauí, com encargos sociais não desonerados e BDI de 23,22%.

4.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização contratual, com medição mensal das horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional. Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela Contratante, cabendo à empresa contratada exclusivamente a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas e EPIs. Não há obrigação de prestação mínima mensal de horas — a Administração demandará os serviços conforme as necessidades efetivas de cada edificação. O Cronograma Físico e Financeiro constante do Projeto Básico reflete

a distribuição estimada do desembolso mensal ao longo da vigência contratual, não constituindo escopo físico predefinido de etapas de execução.

4.3 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Os serviços abrangem edificações localizadas na zona urbana e rural do Município de Palmeirais/PI, conforme identificação por coordenadas geográficas constante do Projeto Básico de Engenharia de abril de 2026.

4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A empresa licitante deverá comprovar Capacidade Operacional (CAO) mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução anterior de serviços de manutenção predial em edificações de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. A Capacidade Profissional (CAT) será comprovada mediante apresentação de profissional de nível superior — Engenheiro Civil e/ou Arquiteto — detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva ART ou RRT, que comprove ter o profissional executado serviços de manutenção predial em edificações de características semelhantes ao objeto desta licitação, com comprovação de vínculo com a empresa licitante.

4.5 SUSTENTABILIDADE: A contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, incluindo o descarte adequado de resíduos gerados nas intervenções de manutenção, o uso racional de recursos naturais e a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das obras.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

5.1 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS: A Administração Municipal considerou as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade identificada:

ALTERNATIVA 1 – Contratação direta de mão de obra por cargo público: Descartada, pois a criação de cargos públicos para funções de manutenção predial demandaria procedimento legislativo, realização de concurso público e custeio permanente com encargos trabalhistas integrais, gerando despesa rígida incompatível com a natureza periódica e variável dos serviços de manutenção.

ALTERNATIVA 2 – Execução direta pelo quadro existente: Descartada, pois o quadro funcional da Secretaria Municipal de Infraestrutura não dispõe de profissionais especializados nas diversas categorias necessárias

(eletricistas, encanadores, gesseiros, marceneiros, telhadistas, vidraceiros, serralheiros, entre outros) em quantidade suficiente para atender a demanda de 37 edificações.

ALTERNATIVA 3 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra (SOLUÇÃO ADOTADA): Adequada à natureza do objeto, pois permite à Administração contratar, por meio de processo licitatório competitivo, empresa que disponha de equipe multidisciplinar, com gestão trabalhista própria, atendendo às demandas de manutenção sob chamado, com pagamento proporcional às horas efetivamente trabalhadas e medição mensal, sem compromisso com volume mínimo de consumo.

5.2 REFERÊNCIA SINAPI: Os preços unitários adotados nas Planilhas Orçamentárias foram extraídos do SINAPI 03/2026 – Piauí, sistema oficial de referência de custos para obras e serviços de engenharia no âmbito do setor público, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de tabelas de referência oficialmente adotadas pelos órgãos federais como parâmetro de preços para contratos de obras e serviços de engenharia.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação foi calculado com base nas Planilhas Orçamentárias integrantes do Projeto Básico de Engenharia, elaboradas com referência no SINAPI 03/2026 – Piauí, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ZONA URBANA E RURAL DE PALMEIRAIS- PI	Serviços	1,00	R\$ 2.922.503,52	R\$ 2.922.503,52
Valor Total					R\$ 2.922.503,52

7. MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

7.1 MODALIDADE: Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, assim definido no art. 6º, inciso XXI, do mesmo diploma legal, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelas Planilhas Orçamentárias, com critérios de aceitação facilmente comparáveis entre si pelos participantes do certame.

7.2 FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica, com utilização da plataforma <https://licitapalmeiraispi.com.br>, em observância ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a preferência pela realização de licitações em meio eletrônico.

7.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com possibilidade de vencedores distintos por lote.

7.4 MODO DE DISPUTA: Aberto, com apresentação de lances sucessivos decrescentes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 ESTRUTURA DO LOTE: A divisão em 1 (um) lote fundamenta-se no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a preferência pelo parcelamento do objeto em lote quando técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado. A divisão por área de atuação (Infraestrutura) permite que empresas de diferentes portes disputem lote compatíveis com sua capacidade operacional, sem prejuízo à viabilidade técnica e gerencial da contratação.

8. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, parcelar o objeto da licitação, de modo a ampliar a participação de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas.

A opção por não parcelar a contratação para a prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura urbana no Município de Palmeirais/PI é a mais adequada devido à necessidade de uma abordagem integrada e coordenada. A execução integral dos serviços por uma única empresa especializada assegura que todas as intervenções sejam realizadas de forma harmoniosa, evitando descon continuidades e incompatibilidades que poderiam surgir caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por partes distintas do projeto.

Além disso, a contratação não parcelada permite alcançar economias de escala, resultando em uma potencial redução de custos totais. Com uma única empresa gerenciando todo o processo, há uma otimização dos recursos e uma simplificação na gestão do contrato, facilitando o acompanhamento e a fiscalização das atividades. Isso também garante uma responsabilidade técnica unificada, onde a empresa contratada é inteiramente responsável pela qualidade e segurança das obras, minimizando riscos de falhas e retrabalhos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução dos serviços objeto do presente ETP. Os serviços de manutenção predial são independentes de outras

contratações em curso no Município, ressalvada a necessidade de coordenação com eventuais obras de reforma em andamento nas mesmas edificações, hipótese em que a fiscalização contratual deverá emitir ordens de serviço que não gerem interferência entre as frentes de trabalho.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços de manutenção predial geram resíduos de construção civil (RCC) em volume variável, conforme o tipo e extensão das intervenções. A contratada deverá adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações: (i) segregação na origem dos resíduos gerados, por classe de material; (ii) destinação adequada dos resíduos, com preferência para reutilização, reciclagem ou compostagem; (iii) proibição de queima ou descarte irregular de resíduos em terrenos baldios, corpos d'água ou logradouros públicos; e (iv) uso racional de água nos serviços de limpeza e preparo de argamassas.

Os impactos ambientais dos serviços são considerados de baixa magnitude, dado que as intervenções são localizadas, em edificações já existentes, sem supressão de vegetação nativa de porte e sem geração de efluentes líquidos em volume significativo.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos técnicos levantados e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação proposta, mediante a realização de Pregão Eletrônico, dividido em 1 (um) lote, com critério de julgamento por menor preço global por lote, tendo como referência de preços o SINAPI 03/2026 – Piauí, com encargos sociais não desonerados e BDI de 23,22%.

A solução adotada é a mais adequada ao interesse público, pois viabiliza a prestação contínua dos serviços essenciais nas edificações municipais, preserva o patrimônio público, garante a segurança dos usuários e servidores e promove a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

Recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Mapa de Riscos, do Mapa de Preços e do Termo de Referência, para posterior análise e parecer da Assessoria Jurídica Municipal.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

Antonio Manoel Sobrinho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ricardo Cruz Moreira Feitosa

Engenheiro Civil – Fiscal de Contrato

Palmeirais/PI, maio de 2026.



ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA

O Projeto Básico de Engenharia, as Planilhas Orçamentárias, o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas estão disponíveis para download gratuito, sem necessidade de cadastro ou identificação, na plataforma eletrônica de licitações do Município <https://licitapalmeiraispi.com.br>, www.tce.pi.gov.br, www.palmeirais.pi.gov.br, nos termos do art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

